



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 102 / 95

SÚMULA - DISPÕE SOBRE PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DOS BOSQUES EXISTENTES NA CIDADE DE RURÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, usando das suas atribuições legais e com aprovação da Câmara Municipal, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada área de preservação da Fauna e Flora dos bosques existentes em torno do Hotel "Presidente Médici" e do bosque existente na Avenida Perimetral Leste no bairro do "Arroz".

PARÁGRAFO ÚNICO - As terras, florestas, a fauna e as belezas naturais constitutivas das áreas abrangidas pelos bosques, ficarão sujeitas as disposições estabelecidas / nesta Lei.

Art. 2º - Os bosques de Rurópolis têm por objetivo:

- I - Propiciar um espaço de lazer para a comunidade, bem como possibilitar o desenvolvimento de atividades científicas e culturas, educativas, turísticas e recreativas;
- II - Assegurar a integridade das florestas e demais formas de vegetação do Município;
- III - Preservar os animais silvestres que se refugiam no local devido a expansão das áreas urbanas circunvizinhas;
- IV - Conservar amostras representativas da biodiversidade rurópolisense, constituindo um banco genético e, condições de fornecer propágulos para projeto de arborização e reflorestamento ecológico, bem como para pesquisas científicas;
- V - Proteger a paisagem;
- VI - Assegurar o convívio da população humano com outras formas de vida vegetal e animal.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Rurópolis, responsável pela demarcação das áreas dos bosques que deverá ser procedida com base nos limites como consta no Mapa da Zona urbana, devendo promover o cercamento das áreas demarcadas e fazer os ajustes necessários de forma a minimizar as



Art. 4º - Fica vedado nas áreas dos bosques:

- I - Quaisquer obras, aterros e escavações que não se restrinjam no Plano de Manejo;
- II - A coleta de Plantas ornamentais e lenha;
- III - O abate e o corte de plantas nativas e outras dentro dos bosques;
- IV - A presença de animais domésticos, salvo o caso de animais que possam oferecer serviços, a critério da administração dos bosques e que tenha sua área de confinamento definida;
- V - A prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndio;
- VI - Atividades associativistas ou outros eventos que possam trazer prejuízos ao patrimônio natural;
- VII - A instalação ou fixação de Placas, Tapumes, Avisos, ou sinal e qualquer outra forma de comunicação audiovisual ou de publicidade que não tenham relação direta com programas de catalogação de plantas nativas;
- VIII - A prática de esportes nocivos ao ambiente;
- IX - Qualquer forma de ocupação agrícola ou pecuária.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura implantar e administrar os bosques de Rurópolis, até que / seja criado um órgão ou Secretaria de preservação do meio ambiente, com as seguintes atribuições:

- I - Formular, coordenar e executar o Plano de Manejo;
- II - Elaborar o Regulamento dos bosques;
- III - Fiscalizar e exercer o Poder de Polícia;
- IV - Construir a sede da administração e recepção de visitantes e postos-vigilância.

Art. 6º - Excepcionalmente, o órgão ou Secretaria de administração dos bosques autorizará o manejo de árvores, arbustos e demais formas ou vida vegetal nativa, nos seguintes casos:

- I - Recuperação de áreas degradadas ou ocupadas por plantas exóticas;
- II - Enriquecimento florístico.

§ 1º - Os exemplares de espécies exóticas somente poderão ser removidos ou eliminados, com aplicação de método que minimize perturbações ao ambiente e sob a respon



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

- gistrados em seus Conselhos de classes.
- § 2º - Somente poderá ser efetuado a renovação de espécies, exóticos, bem como controle de pragas e doenças, mediante autorização e supervisão do chefe do órgão ou Secretaria dos bosques.
- Art. 7º - Poderão ser promovidas atividades da fauna, mediante a simulação artificial de abrigos exigências de habitat.
- Art. 8º - Os proprietários de imóveis vizinhos a área dos bosques deverão ser notificados, pelo o órgão ou Secretaria de administração dos bosques de sua situação e respectivas precauções que devem adotar quanto o uso do solo, decorrente desta proximidade.
- Art. 9º - A visitação e a utilização dos bosques ficam condicionados ao pagamento de tarifas fixadas através de Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do órgão ou Secretaria responsável pelos bosques.
- Art. 10º - A direção dos bosques poderá permitir a venda de artefatos ou objetos adequados as finalidades da interpretação ambiental.
- Art. 11º - O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação em vigor.
- Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de julho do ano de 1.995


- APRÍGIO PEREIRA DA SILVA -

- Prefeito Municipal -